

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 277/2019

Pelo presente instrumento particular de Prestação de Serviços, que entre si celebram, de um lado o INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE – INTS, organização social referência na vertical de saúde pública brasileira, detentora do Contrato de Gestão nº 036/2019 celebrado com o Estado de Goiás, inscrito n.º CNPJ nº. 11.344.038/0001-06, com sede na Av. Professor Magalhaes Neto. n.º 1856, Sala 806, Edif. TK Tower, Caminho das Árvores, CEP 41.810-012, Salvador/BA, neste ato representado por seu presidente o Sr. Emanoel Marcelino Barros Sousa, inscrito sob o CPF nº 178.205.295-04 e portador da cédula de identidade RG nº 107300958, doravante denominada CONTRATANTE e, do outro lado, INSTITUTO DE NEUROLOGIA VASCULAR LTDA, sociedade limitada inscrita no CNPJ sob nº 15.407.238/0001-03, com sede na Rua C139, nº 853, Quadra 341, Lote 2/4, Edifício Centro Clinico Medicorum, Andar 2, Sala 201, Jardim América, Goiânia/GO, CEP: 74.275-070, neste ato representada por Administrador, o Sr. Rodrigo de Souza Castro, brasileiro, casado, médico, portador da identidade profissional nº 15108, expedida pelo CRM/GO, e inscrito no CPF sob nº 994.872.331-72, residente e domiciliado na Praça T-23, Qd. 96, Lt. 03/05, Cond. Res. Romanee, Apto. 1801, Setor Bueno, Goiânia/GO, CEP: 74.215-130, daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADA, no final assinado na presença de 02 (duas) testemunhas que também o assinam, têm justo e contratado nos termos e estipulações das normas jurídicas incidentes neste instrumento, que mutuamente outorgam e aceitam, de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do Contrato a prestação dos Serviços de Doppler Transcraniano, como exame confirmatório do diagnóstico de morte encefálica e atividades afins que julgarem necessário, no âmbito do Hospital de Urgências de Goiânia Dr. Valdomiro da Cruz - HUGO, conforme Proposta da CONTRATADA, que se faz parte integrante deste Contrato independentemente de sua transcrição.

Parágrafo Primeiro - Serviço compreende na disponibilidade de equipe de neurologistas, capacitados na realização de exames de Doppler Transcraniano para diagnóstico de morte encefálica e outras atividades afins que julgarem necessária, em esquema de plantão à distância, com uso de aparelho próprio, da marca DWL, Doppler Box, constando registro próprio do mesmo junto ANVISA.

Parágrafo Segundo - O exame deverá ser realizado conforme protocolos clínicos da Hospital de Urgências de Goiânia Dr. Valdomiro da Cruz - HUGO, e com prazo de até 06 horas após acionamento da equipe, que funcionará com plantão a distância 07 dias da semana, 24 horas/dia, sem ônus a contratante pelo plantão.

Parágrafo Terceiro - A escala de plantão será fornecida mensal ou bimestral as diretorias do Hospital Estadual de Urgências de Goiânia Dr. Valdomiro da Cruz - HUGO, bem como contato telefônico dos plantonistas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E DA PRORROGAÇÃO

O presente instrumento vigerá pelo prazo de 90 (noventa) dias, iniciando em 01 de dezembro de 2019, podendo ser prorrogado, nos termos do inciso IV, do art 24, da Lei n.º 8.666/93, e inciso VII, art. 14,

INTS - INSTITUTO NACIO

Marcelino Sausa Presidente

Endereço: Avenida Professor Magalhães Neto, 1856, Sala 806 Edf. TK Tower, Pituba, Salvador, Bahia, CEP 41810-012 Telefone: +55 71 3018-1212

www.ints.org.br Conheça mais sobre o INTS on-line

Conteúdo confidencial, todos os direitos reservados®

E-mail: contato@ints.org.br



do Regulamento para Aquisição de bens e Contratação de Obras, Serviços e Locações, vinculado ao Estatuto Social da CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelos serviços executados a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por exame, realizado conforme solicitação prévia de acordo com critérios estabelecidos pela Instituição.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA apresentará mensalmente, até o 5° (quinto) dia útil do mês seguinte, a fatura correspondente a realização dos serviços, para aprovação da CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo - O pagamento deve ser efetuado mediante apresentação de Nota Fiscal, por meio de boleto bancário ou depósito em conta corrente indicada pela CONTRATADA na Nota Fiscal, no prazo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Terceiro - Estão inclusos no preço acima todos os tributos, inclusive ICMS, ISS e Imposto de Renda, e outros encargos e obrigações trabalhistas e previdenciárias, lucros, fretes e demais despesas incidentes, tais como taxa de administração, suprimentos de gêneros alimentícios e embalagens, atendimentos aos sábados, domingos e feriados, troca de óleo, filtros a cada seis meses, troca de bateria anual, enfim, todos os custos necessários para a perfeita execução, assim que nada mais poderá ser cobrado da CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto - O pagamento estará condicionado à apresentação da Nota Fiscal, que deverá ser apresentada junto com as seguintes certidões negativas de débitos ou positivas com efeito negativa, abrangendo a data de emissão da Nota Fiscal:

- Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União -Federal e INSS;
- Certidão Negativa de Débitos Tributários Estadual;
- Certidão Negativa de Débitos Mobiliários Municipal;
- Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, mediante apresentação de Certificado de Regularidade de Situação - CRF;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT.

Parágrafo Quinto - Os pagamentos descritos nesta cláusula estarão condicionados ao recebimento por parte da CONTRATANTE, dos recursos repassados previstos no Contrato de Gestão n.º 036/2019 firmado entre a CONTRATANTE e o Estado de Goiás.

Parágrafo Sexto - Na hipótese de atraso no repasse dos valores do Contrato de Gestão n.º 036/2019 firmado entre a CONTRATANTE e o Estado de Goiás, a CONTRATADA declara, desde este momento, que não terá direito a qualquer remuneração compensatória, a qualquer título, isentando a CONTRATANTE de qualquer ônus sobre as parcelas atrasadas.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

São obrigações das partes, além de outras constantes desta incommento;

Endereço: Avenida Professor Magalhães Neto, 1856, Sala 806 Narcelin Edf. TK Tower, Pituba, Salvador, Bahia. CFP 41946 212 Telefone: +55.74 2016 Telefone: +55 71 3018-1212

www.ints.org.br Conheça mais sobre o INTS on-line Página 2 de 5

Conteúdo confidencial, todos os direitos reservados®

E-mail: contato@ints.org.br



- 4.1 Das Obrigações da CONTRATADA:
- 4.1.1 Cumprir o objeto do Contrato, nos moldes da Cláusula Primeira deste instrumento;
- 4.1.2 Manter por si, seus sócios, prepostos, por prazo indeterminado, sigilo absoluto sobre as informações disponibilizadas em decorrência da prestação de serviços;
- 4.1.3 Manter por si, seus sócios, prepostos, respeito ético e transparente, bom relacionamento de modo a não causar quaisquer espécies de distúrbios que possam interferir na prestação de serviços;
- 4.1.4 Responder por quaisquer procedimentos fiscalizatórios e eventuais infrações apuradas por órgãos de fiscalização a si imputáveis, conforme determinações legais e contratuais;
- 4.1.5 Indicar um responsável ao qual serão comunicadas todas e quaisquer reclamações e que deverá ter poder para resolvê-las de imediato;
- 4.1.6 Supervisionar e fiscalizar a execução do objeto ora contratado, exigindo e determinando o fiel cumprimento das Cláusulas Contratuais;
- 4.1.7 Observar rigorosamente as normas técnicas em vigor, as especificações e exigências emanadas pelo CONTRATANTE, bem como todas as Cláusulas deste Contrato;
- 4.1.8 Conduzir a execução dos Serviços contratados, de acordo com as melhores técnicas profissionais, com estrita observância às leis vigentes e ao estabelecido no presente contrato;
- 4.1.9 Assegurar que todo o equipamento para a execução do contrato está em perfeito estado e a sua manutenção será das exclusivas expensas da CONTRATADA, já incluso no valor deste contrato, nada sendo devido;
- 4.1.10 Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE na execução do presente contrato, atendendo, com a diligência possível, às determinações na unidade Fiscalizadora, voltadas ao saneamento de faltas e correção das irregularidades verificadas;
- 4.1.11 Executar os trabalhos de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à CONTRATADA otimizar a gestão de seus recursos quer humanos quer materiais com vistas à qualidade dos serviços à satisfação do CONTRATANTE, praticando produtividade adequada aos vários tipos de trabalhos. A CONTRATADA responsabilizar-se-á integralmente pelos serviços contratados, cumprindo evidentemente, as disposições legais que interfiram em sua execução, destacando-se a legislação ambiental;
- 4.1.12 Enviar mensalmente à CONTRATANTE fatura e atestado de execução dos serviços correspondente aos serviços executados no respectivo mês, juntamente com a Nota Fiscal relativa a estes serviços;
- 4.1.13 Contratar às suas expensas todas as modalidades de seguros necessárias à atividade desenvolvida;
- 4.1.14 Admitir em seu nome e redigir sob sua inteira responsabilidade o pessoal adequado e habilitado, seja em horários normais e/ou extraordinários, correndo por sua conta exclusiva, todos os encargos de ordem trabalhista, previdenciários e civil, estadas, inclusive alimentação, combustíveis, seguros, administração e quaisquer despesas que se tornem necessárias à execução dos serviços ora contratados, ficando a CONTRATADA, para todos os efeitos, como única e exclusiva empregadora, comprometendo-se a substituir o CONTRATANTE em eventuais processos judiciais de reclamações desse pessoal, cujas condenações e ônus decorrentes serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA;

4.1.15 Manter seus profissionais, quando em serviço nas dependências do CONTRATANTE, devidamente uniformizados e portando cartões de identificação próprios do

Endereço: Avenida Professor Magalhães Neto, 1856, Sala 806 Edf. TK Tower, Pituba, Salvador, Bahia, CEP 41810-012 Telefone: +55 71 3018-1212

E-mail: contato@ints.org.br

www.ints.org.br Conheça mais sobre o INTS on-line Página 3 de 5

Conteúdo confidencial, todos os direitos reservados®



- CONTRATANTE, utilizando os respectivos equipamentos de segurança e proteção individual, quando necessários, e deverão observar todas as normas, regulamentos e procedimentos internos, definidos pelo CONTRATANTE;
- 4.1.16 Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal e as normas internas de segurança e medicina do trabalho NR 32;
- 4.1.17 Prestar esclarecimentos ao CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;
- 4.1.18 Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se igualmente por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigida por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente contrato;
- 4.1.19 Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;
- 4.1.20 Assumir, com exclusividade, todos os encargos, impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado;
- 4.1.21 Assumir integral responsabilidade por eventuais multas fiscais decorrentes de imperfeições ou atrasos no fornecimento do objeto ora contratado, excetuando-se os ocasionados por força maior ou caso fortuito, assim definidos em lei, depois de esgotados os procedimentos de defesa administrativa; e
- 4.1.22 Arcar com todas as despesas e encargos sobre a folha de pagamento do seu pessoal, segundo a legislação atualmente vigente, ou que venha ser criada, seja Trabalhista, Previdenciária ou Fiscal, não cabendo à CONTRATANTE, sob hipótese nenhuma, quaisquer encargos decorrentes da relação de emprego, seja sociais, trabalhistas, previdenciários, ou securitários, ou ainda indenizatórios, respondendo a CONTRATADA por eventuais reclamações trabalhistas.
- 4.2 Das Obrigações do CONTRATANTE:
- 4.2.1 Efetuar todos os pagamentos oriundos da execução deste contrato;
- 4.2.2 Orientar e acompanhar a execução deste contrato;
- 4.2.3 Acompanhar e emitir Parecer Técnico sobre o cumprimento pela CONTRATADA, das obrigações assumidas;
- 4.2.4 Verificar e aceitar as faturas emitidas pela CONTRATADA, recusando-se quando inexatas ou incorretas; e
- 4.2.5 Conferir a documentação indispensável para o desempenho do objeto do Contrato elencados na Cláusula Primeira em prazo estipulado em comum acordo.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

O presente instrumento poderá ser complementado, alterado ou modificado, sempre através de Termos Aditivos, vigorando e produzindo efeito na vigência deste, como se nele transcritos estivessem.

Endereço: Avenida Professor Magalhães Neto, 1856, Sala 806 Edf. TK Tower, Pituba, Salvador, Bahia, CEP 41810-012 Telefone: +55 71 3018-1212 www.ints.org.br Conheça mais sobre o INTS on-line Página 4 de 5



CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito em caso de rescisão do Contrato de Gestão n.º 036/2019 firmado entre a **CONTRATANTE** e o Estado de Goiás, mediante o envio de notificação extrajudicial à **CONTRATADA**, sem qualquer indenização cabível, porém sem prejuízo do pagamento proporcional pelos serviços até então prestados.

Parágrafo Primeiro – As contratantes, a qualquer tempo, poderão rescindir o presente contrato mediante aviso por escrito da parte interessada na rescisão com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sem a necessidade do pagamento de qualquer multa ou indenização.

Parágrafo Segundo – O CONTRATANTE, isoladamente e independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, poderá rescindir o presente contrato, a qualquer tempo, se a CONTRATADA:

- a) Descumprir qualquer das obrigações estipuladas no contrato;
- b) Desatender as determinações do CONTRATANTE;
- c) Paralisar os serviços, ou não fornecer os dados relativos ao objeto do contrato, sem justa causa e sem prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- d) Entrar em liquidação judicial ou extrajudicial, requerer recuperação judicial ou extrajudicial, for à falência ou se dissolver;
- e) Transferir o contrato a outrem, no todo ou em parte, sem aprovação expressa do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

Elegem, as partes, o Foro da Comarca de Salvador/BA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também o assinam, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

Marcelino Sousa Goiânia/GO, 01 de dezembro de 2019. Presidente

	Wig-manuel	
INSTITUTO NACIONAL	DE TECNOLOGIA E SAÚDE INTS	
	Congo de Sousia de 10012	
INSTITUTO DE NEURO	LOGIA VASCULAR LTDA	
Testemunhas:	CKIN	
Nome	Nome	
CPF	CPF	

Endereço: Avenida Professor Magalhães Neto, 1856, Sala 806 Edf. TK Tower, Pituba, Salvador, Bahia, CEP 41810-012 Telefone: +55 71 3018-1212

www.ints.org.br Conheça mais sobre o INTS on-line Página 5 de 5